



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 801, de 04 de Maio de 2009.

“Estabelece a distância mínima do perímetro urbano para realização da queima da palha da cana-de-açúcar, conforme dispõe o § 1º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.357/2007, e dá outras providências.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a distância mínima para realização da queima da palha da cana-de-açúcar para a colheita no entorno do perímetro urbano do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a queima da palha para a colheita da cana-de-açúcar em área com distância inferior a 8.000 (oito mil) metros do perímetro urbano do Município, respeitando os limites com municípios vizinhos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o limite do perímetro urbano do Município está descrito no Plano Diretor e em leis específicas, podendo estes limites serem ampliados sem prejuízos do quanto contido nesta legislação.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei poderá acarretar infração com multa de 50 a 500 UFERMs ao infrator, de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 5º. Além dos limites impostos por esta Lei devem ser observadas as normas contidas na Lei Estadual nº 3.357/2007.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 801/2009 Pág. 02

Art. 6º. Para os cultivos já estabelecidos de cana-de-açúcar, esta Lei passará a vigorar após 05 (cinco) anos de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de maio de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>4102</u>
Data	<u>06 05 109</u>

